TL 1027

MOÇÃO

LIBERDADE PARA XANANA GUSMÃO

1) Considerando que o regime ditatorial indonésio, através de um julgamento farsa, decidiu condenar a prisão perpétua o líder da resistência timorense Xanana Gusmão.

2) Considerando que o tribunal indonésio não tem legitimidade nem competência para julgar e condenar o cidadão timorense Xanana Gusmão.

3) Considerando que a invasão indonésia constitui uma violação da integridade territorial de Timor-Leste, e é uma negação dos direitos inalienáveis do seu povo à autodeterminação.

4) Considerando as atrocidades prepertadas contra o martirizado povo timorense e as constantes violações dos direitos humanos que as autoridades de Jacarta cometem quotidianamente contra o seu próprio povo.

O 3º Congresso da União dos Sindicatos de Braga, reunido em Guimarães nos dias 4 e 5 de Junho de 1993 decide:

1- Exigir a imediata e incondicional libertação de Xanana Gusmão;

2- Apelar a todos os portugueses que, das mais variadas formas, façam chegar o seu protesto ao Governo Português e ao Secretário Geral das Nações Unidas, exigindo medidas para a libertação de Xanana Gusmão, e a condenação do regime indonésio;

3- Apoiar, incondicionalmente, o direito do povo timorense à autodeterminação, a escolher e decidir sobre o seu próprio destino.

O CONGRESSO

Guimarães, 5 de Junho de 1993